PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 06 de Maio de 2024.

Ofício: 300/2024
Referência: Requerimento 046/2024 - Câmara Municipal de Igarapava

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas do requerimento **46/2024**, da lavra do Nobre Edil Rinaldo Grou Gobbi.

Elucidamos que o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Germano Balthazar Barboza, responde em anexo o Requerimento mencionado.

Destaco que todos os Diretores possuem de credibilidade e tem total confiança do Executivo no exercício de suas funções, portanto, concordamos com a resposta que se faz em anexo do presente ofício.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SR.
CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Protocolo 07/05/24 15:50hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2[illegible].409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Ofício/DMECE nº 111

Igarapava-SP, 03 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Rinaldo Grou Gobbi,

Em resposta ao requerimento de nº 046/2024, solicitando informações referentes ao benefício criado pela Lei nº 771/2018, gostaríamos de fornecer os seguintes dados:

a) Quantidade de Alunos Beneficiados e Valor Mensal do Dispêndio Anualmente:

O número total de alunos beneficiados pelo programa é de 516.
Dentre estes, 22 alunos tiveram seus benefícios bloqueados.
Atualmente, o programa contempla 494 alunos ativos.
O valor mensal do dispêndio anualmente é de R$2.000.000,00 (dois Milhões) no total, tirando o valor dos 22 alunos bloqueados, computando o valor de R$8.527,13 (oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezessete), totalizando o valor da Parcela atualmente R$1.914.728,68 (Um milhão, novecentos e quatorze mil, setecentos e vinte e oito mil e sessenta e oito centavos),conforme assegurado pela Lei mencionada.

b) Última Fiscalização e Procedimentos:

A fiscalização consiste na análise da documentação de matrícula apresentada pelos alunos, fornecida pelas instituições de ensino. O departamento responsável entra em contato com as instituições para confirmar a veracidade das informações fornecidas pelos alunos.
O recadastramento é realizado semestralmente, exigindo a apresentação de documentos atualizados da instituição de ensino.
Além disso, a fiscalização é realizada em tempo real através das empresas contratadas pelos beneficiados do programa que comunicam a possível desistência quando os mesmos se ausentam das atividades e também em resposta a denúncias feitas pelos

alunos ou por terceiros. Caso seja constatada a desistência do curso, o cadastro do aluno é bloqueado.

c) Frequência das Fiscalizações:

As fiscalizações são realizadas semestralmente, conforme mencionado anteriormente. Adicionalmente, são realizadas sempre que há denúncias de irregularidades, garantindo a integridade e a eficácia do programa.

d) Medidas Adotadas em Caso de Irregularidades:

Quando são constatadas irregularidades, o cadastro do aluno é imediatamente bloqueado. Para reativar o benefício, o aluno deve provar, por meio de documentação fornecida pela instituição de ensino, que continua matriculado no curso.
Esperamos que estas informações sejam satisfatórias e esclareçam as dúvidas levantadas. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Germano Balthazar Barbosa
Diretor de Departamento, Cultura e Esporte

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 046/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

O Vereador do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso VI, e art. 228, §1°, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, e;

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária Municipal nº 771/2018, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 852/2019, criou o programa do auxílio-transporte destinado aos estudantes de nível universitário ou técnico, matriculados em estabelecimentos de ensino instalados em Ituverava/SP, Franca/SP e Uberaba/MG.

CONSIDERANDO que o art. 3º da lei referenciada restringe o benefício aos estudantes matriculados em cursos e/ou períodos letivos que não sejam ministrados pelos estabelecimentos de ensino locais, presenciais ou semipresenciais.

CONSIDERANDO o art. 4º da lei erigiu como requisito a comprovação de residência no Município de Igarapava/SP, bem como da matrícula em estabelecimento de ensino nas cidades retromencionadas.

CONSIDERANDO a lei atribuiu ao Poder Executivo o encargo de fiscalizar a regularidade do atendimento dos requisitos para concessão e para manutenção do benefício.

REQUER, do Exmo. Chefe do Poder Executivo as seguintes informações/documentos, mediante o Departamento responsável:

[1] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPOTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

a) quantos alunos estão gozando do benefício criado pela Lei nº 771/2018 e qual o valor mensal do dispêndio atualmente?

b) quando foi realizada a última fiscalização, com objetivo de aferir se os estudantes continuam cumprindo os requisitos para manutenção do benefício? Favor encaminhar o relatório da referida fiscalização.

c) com que frequência são realizadas fiscalizações com o objetivo disposto na alínea anterior?

d) quais medidas são adotadas quando são constatadas irregularidades?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 09 de abril de 2024

RINALDO GROU GOBBI
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 10/04/24 13:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.